

1326, 28.06.22, 10h22



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº 12022

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS PRIVADAS LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM EM MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS OU FORA DELAS, POSTOS DE COLETA PARA O DEVIDO DESCARTE DE MEDICAMENTOS POR PARTE DOS MUNICÍPIES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as farmácias privadas localizadas no âmbito do Município de Belém ficam obrigadas a manter em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos por parte dos munícipes.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em cada caso de reincidência e reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

II - suspensão temporária das atividades pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da 3º reincidência.

III - cassação do alvará de funcionamento, caso haja reincidência superior a cinco vezes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 28 de junho de 2022

Vereador Amaury da APPD

2º SECRETÁRIO DA CMB

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570

Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230

E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

A presente propositura estabelece que todas as farmácias privadas localizadas no âmbito do Município de Belém ficam obrigadas a manter em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos por parte dos munícipes a fim de promover a destinação final ambientalmente adequada.

A Constituição Federal consagra como direito fundamental no artigo 5, inciso XXXII a proteção ao consumidor, de modo que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor; Por outro lado, prevê o artigo 225 da Constituição Federal que o meio ambiente é um direito fundamental do cidadão, devendo o Estado, a sociedade e as pessoas buscarem sua preservação para as presentes e futuras gerações. É cediço que o descarte de medicamentos direito pelos cidadãos através do lixo comum ou do vaso sanitário pode ocasionar sérios problemas de saúde pública bem como contaminação da água e do solo, merecendo que haja uma disciplina legal sobre o assunto.

Nesse viés, foi editada a Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) que prevê alguns instrumentos para a proteção do meio ambiente, dentre eles, a logística reversa. Ademais, o artigo 24 da Constituição Federal de 1988 ainda confere proteção à saúde pública e ao meio ambiente no art. 24 ao prever competência legislativa concorrente à União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre o assunto, sendo que os Municípios devem legislar sobre o tema naquilo que concerne ao seu interesse local.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Por todas essas razões e fundamentos conto com o apoio dos Nobres Pares para um tema tão relevante nos dias atuais que seria a proteção ao meio ambiente, à saúde pública e ao consumidor.